LEI N° **813**, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Capitulo I
Natureza e Finalidade

Art.1 - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, fica instituído a Estrutura Organizacional Básica da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE e CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, nos termos da presente Lei, e seus anexos com os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO:
1. Conselho Diretor
2. Presidência
3. Diretoria Executiva

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE:
1. Gabinete do Presidente;
2. Procuradoria;
3. Auditoria;
4. Comissão Permanente de Licitação;
5. Assessoria Especial;

III – ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR EXECUTIVO:
1. Superintendência de Administração e Finanças;
2. Superintendência de Cultura;
3. Superintendência de Esporte e Lazer;
4. Superintendência de Turismo;
5. Superintendência Musical;

§1° – Para efeito desta Lei, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, é designada como **FETEC.**

§2° – O Conselho Diretor – é o órgão superior da Fundação em matéria de política e administração.

Art. 2 - Os Órgãos competentes da Estrutura Administrativa da FETEC, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que se seguem.

Capitulo II
Detalhamento da Estrutura Básica da FETEC
Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Operacionais

Art. 3 - O Gabinete do Presidente tem as seguintes unidades:
I – Presidente;
II – Chefe de Gabinete;
III – Assistente Setorial;
IV – Assessor Técnico I
V – Assistente II
VI– Assessor Técnico II;

Art. 4 - A Procuradoria tem as seguintes unidades:
I – Procurador-Chefe;
II – Procurador Jurídico;
III – Assistente II;

Art. 5 - A Auditoria compreende as seguintes unidades:
I – Auditor;
II – Auditor-Adjunto
III – Assistente II;

Art. 6 – A Comissão Permanente de Licitação compreende as seguintes unidades:
I – Presidente;
II – Assistente I;
III – Assistente II;

Art. 7 – Assessoria Especial, compreende as seguintes unidades:
I – Assessor-Chefe;
II – Assessor I;
III – Assessor II;
IV – Assessor III.

Art. 8 – A Diretoria Executiva compreende as seguintes unidades:
I – Diretor Executivo;
II – Chefe de Gabinete;
III – Assistente I;
IV – Assistente Setorial;
V – Assessor Técnico II.

Art. 9 - A Superintendência de Administração e Finanças, compreende as seguintes unidades;
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial;

1 – Divisão de Protocolo:
I – Chefe de Divisão;

- Assistente III;
- Assistente IV.

2 – Divisão de Gestão de Pessoas:
I – Chefe de Divisão;
- Assessor Técnico I;
- Assessor Técnico II.

3 – Divisão de Material e Patrimônio:
I – Chefe de Divisão:
- Assistente II;
- Assessor Técnico I;
- Assistente IV.

4 – Divisão de Gestão de Documentos
I – Chefe de Divisão.

5 – Divisão de Serviços Gerais e Vigilância
I – Chefe de Divisão
- Assessor Técnico III;
- Assessor Técnico IV;
- Assessor Técnico V.

6 – Divisão de Execução Financeira
I – Chefe de Divisão;
- Assessor Técnico I.

7 – Divisão de Planejamento e Orçamento
I – Chefe de Divisão
- Assessor Técnico II.

8 – Divisão de Contabilidade
I – Chefe de Divisão;
- Assessor Técnico II.

Art. 10 – A Superintendência Musical compreende as seguintes unidades:
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial;
III – Coordenação Técnica.

Art. 11 – A Superintendência de Turismo compreende as seguintes unidades:
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial,
III – Coordenação Técnica.

Art. 12 – A Superintendência de Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades:
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial;
III – Coordenação Técnica;
IV – Assessor de Esporte I;
V – Assessor de Esporte II;
VI – Assessor de Esporte III.

mm.

Art. 13 – A Superintendência da Cultura compreende as seguintes unidades:
I – Superintendente;
II – Assistente Setorial;
III – Coordenação Técnica.

1 – Divisão de Defesa do Patrimônio Histórico;
- Chefe de Divisão.

2 – Divisão de Artes;
- Chefe de Divisão.

1 - Núcleo de Difusão
I – Assistente I;
II – Assistente II;
III – Assessor Técnico II;
IV – Assistente III;
V – Assistente IV.

2- Núcleo de Programação e Produção de Eventos
I – Assistente I;
II – Assistente II;
III – Assistente III.

3 - Núcleo de Formação e Capacitação
I – Assistente I;
II – Assessor Técnico II;
III – Assistente III;
IV – Assistente IV.

4 - Núcleo de Projetos Especiais
I – Assistente I;
II – Assistente II;
III – Assessor Técnico II;
IV – Assistente III.

Art. 14 – Os Núcleos têm atuação no âmbito das Superintendências Musical, Turismo, Esporte e Lazer, e da Cultura, da FETEC, constituídos por assistentes, auxiliares e coordenadores, para assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada das atividades que representam, em estrita observância ao disposto nesta Lei.

§1° - Os Núcleos estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, de programação funcional e de fiscalização específica das Superintendências, mencionadas no art 14 da presente Lei.

§2° - O pessoal lotado nos Núcleos está sujeito a remanejamento, nos termos na periodicidade determinada pelos titulares das superintendências acima referidas.

§3° - Um mesmo Núcleo deve, caso necessário, atender a mais de uma Superintendência.

Capítulo III
Competência dos Órgãos
Seção I
Dos Órgãos Dirigentes da Administração

Art. 15 – O Conselho Diretor – designado CONDI, tem como competência aprovar a política de atuação da FETEC em todas as áreas da administração; as contas e relatórios anuais da Diretoria Executiva e outros que esta apresentar; a proposta orçamentária, fiscalizando sua execução; aprovar as alterações no Estatuto, regimentos, regulamentos dos órgãos da Administração da FETEC; autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; aprovar a assinatura de contratos e convênios; exercer o poder de fiscalizador na aplicação dos recursos e bens da FETEC, através da Comissão de Auditoria nomeada para este fim; e outras atividades correlatas;

Art. 16 – Presidente – designado **PRESI,** tem como competência representar ativa e passivamente a FETEC em juízo e fora dele; convocar o Conselho Diretor e presidi-lo em reuniões com direito a voz e voto; nomear o Diretor Executivo e dirigentes, superintendentes dos órgãos e demais servidores da FETEC; determinar o cumprimento de leis, estatutos, regimentos e de outros atos que se fizerem necessários; baixar instruções normativas, portarias e outros atos necessários ao funcionamento da FETEC; assinar em conjunto com o Diretor Executivo, ordem de pagamento e títulos de crédito; baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Diretor, e outras atividades correlatas.

Art. 17 – Diretor Executivo - A Diretoria Executiva, designada como **DIREX**, tem como competências gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da FETEC sob sua direção; examinar e fiscalizar a proposta orçamentária, prestação de contas, relatórios das atividades de cada semestre, da FETEC; secretariar as reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto; substituir o Presidente em seus impedimentos; assinar ordem de pagamentos em conjunto com o Presidente; assessorar o Presidente nos assuntos de sua atuação, e outras atividades correlatas.

Seção II
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente da FETEC

Art. 18 – A Chefia do Gabinete do Presidente, designada como **GABIN,** tem como competência a coordenação da agenda oficial; o cerimonial; a recepção; estudo e triagem de expediente encaminhado ao Presidente; a transmissão e o controle das ordens dele emanadas e outras atividades correlatas.

Art. 19 – A Procuradoria Jurídica, designada como **PROJU**, tem como competências a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Fundação, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Presidente da FETEC; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais a Fundação seja parte; a cobrança da dívida ativa; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; elaboração de leis, decretos, portarias e emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; e o exercício de atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades da Fundação e outras atividades correlatas.

Art. 20 – A Auditoria, designada **AUDI**, tem como competências a realização de atividades relativas à análise, monitoramento e controle dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para a Fundação e seus resultados, auditando a gestão dos recursos financeiros sob a responsabilidade dos órgãos públicos internos da Fundação e outras atividades correlatas.

Art. 21 – A Comissão Permanente de Licitação, designada como **COPEL**, tem como competências o assessoramento direto à Administração da Fundação, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Art. 22 – A Assessoria Especial tem como competências o assessoramento ao Presidente, na execução de atividades específicas e na coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídos, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da Administração; e outras atividades correlatas.

Seção III
Dos Órgãos Operacionais Diretamente Subordinadas ao Diretor Executivo

Art. 23 – A Superintendência de Administração e Finanças, designada como **SUADM**, tem como competências o planejamento e execução da política de administração, patrimônio, suprimentos, serviços gerais, arquivo, meios de comunicação e ocupação física dos prédios de uso da Fundação; a proteção dos bens, serviços e instalações da Fundação; o planejamento e a execução da política e gestão de pessoas, capacitação, implementação de plano de carreiras e política salarial, o exercício das atividades concernentes ao sistema administrativo e de recursos humanos às unidades da Fundação e outras atividades correlatas, bem como, a execução da política econômica e financeira, incluindo receitas, despesas da Fundação, o recebimento, a guarda e a movimentação de valores, a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, a elaboração do orçamento anual; a coordenação do processo de planejamento, monitoramento e avaliação de programa da Fundação, elaborando pesquisas, planos, projetos e disseminando tecnologias de gestão; a captação de recursos externos e outras atividades correlatas.

Art. 24 – A Superintendência Musical, designada **SEMUS,** tem como competências promover, incentivar e divulgar o desenvolvimento artístico e cultural do músico, instrumentista e orquestrador; promover programas de treinamento e de capacitação para música e de instrumento em geral, articulando mecanismo que possibilitem acesso gratuito à atividade de ensino para estudantes; promover exposições, feiras, espetáculos, shows, eventos, festivais, oficinas e debate visando o resgate e desenvolvimento musical e instrumental, e outras atividades correlatas.

Art. 25 – A Superintendência de Turismo, designada **SETUR**, tem como competências programar e divulgar o turismo da cidade de Boa Vista, utilizando as mais variadas ferramentas de marketing, apoiando projetos e atividades de iniciativa privada, tendo em vista o desenvolvimento do turismo na cidade; incentivar os profissionais de turismo, nacionais e internacionais, interessados em promover e vender o produto turístico de Boa Vista, oferecendo assistência técnica e orientação, através de literatura informativa e material promocional; atuar no atendimento ao turista que visita a cidade de Boa Vista, garantindo informações, o melhor aproveitamento de sua viagem e apreciação completa dos pontos turísticos mais importantes da cidade; realizar eventos, como parte dos festejos do aniversário do Município de Boa Vista, despertando interesse na comunidade pelo desenvolvimento da cidade, e outras atividades correlatas;

Art. 26 – A Superintendência de Esporte e Lazer, designada **SUESP**, tem como competências proporcionar ao cidadão o direito ao esporte e lazer, construindo perspectiva da participação coletiva, motivando e incentivando a sua prática; implementar programas esportivos e de lazer, realizando e promovendo eventos e encontros esportivos em campeonato e festivais; construir reformando e mantendo equipamentos esportivos, apoiando entidades do esporte amador; promover ações diversificadas de esporte e lazer através de aulas, treinamentos e palestras, priorizando a democratização de atividades voltadas à socialização, à educação e favorecendo encontros esportivos regionais das escolas municipais com outras escolas em jogos infanto-juvenis e juvenis

contemplando as modalidades de futebol, futsal, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo, ciclismo, natação, futebol de areia, xadrez, caminhadas, demais esportes existentes, e outras atividades correlatas.

Art. 27 – A Superintendência de Cultura, designada **SUPEC**, tem como competências elaborar e executar projetos culturais para a cidade de Boa Vista, recuperando as tradições do povo roraimense; incentivar a produção cultural, implementando as ações e programas direcionados aos segmentos culturais como artes cênicas, artes visuais, artes plásticas, literatura, entre outros, voltados para a cultura da cidade; organizar bibliotecas e todo tipo de atividades lúdicas para ocupação do tempo livre da população; promover colóquios e conferências com presença de pessoas qualificadas em determinadas áreas para estimular o interesse da população em relação a temas como: gosto pela leitura; cuidados com a saúde depois dos 45 anos, sexualidade, desporto, drogas e demais temas de interesse público e outras atividades correlatas.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 28 – A FETEC continuará regida pela Lei nº 106, de 24 de Setembro de 1984 e suas alterações.

Art. 29 – O Presidente fica autorizado a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em Comissão e de confiança de quaisquer órgãos, podendo inclusive mudar - lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesa.

Art.30 – O Presidente, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, fica autorizado em efetuar a implantação gradativa da Estrutura prevista nesta Lei, mediante portaria.

Art. 31 – O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Funcional da FETEC, investido em Cargo Comissionado ou função de Confiança previsto por esta Lei, receberá a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o Cargo em Comissão ou função de Confiança ocupado, acrescido apenas do vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 32 – O Presidente fica autorizado a regulamentar a estrutura, o funcionamento, o regimento interno e demais órgãos e respectivas atribuições a que se referem os dispositivos desta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação, através de portaria.

Art. 33 – Os Cargos Comissionados e de Função de Confiança da FETEC e respectivas remunerações são os constantes do anexo I e II da presente Lei.

Art. 34 – O anexos I e II, com o título Cargos e Funções de Confiança e Organograma da FETEC são partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 22 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita

Anexo I
Cargos e Funções de Confiança

Descrição	Quantidade	Código	Gratificação
A – Grupo de Natureza Especial		**GNE – 100**	
Subgrupo AA			
Presidente	01	GNE – 101	9.200,00
Sub-Grupo AB		**GNE – 200**	
Diretor Executivo	01	GNE – 201	7.000,00
Chefe de Gabinete do Presidente	01	GNE – 202	3.000,00
Procurador-Chefe	01	GNE – 203	4.000,00
Presidente-COPEL	01	GNE – 204	4.000,00
Auditor	01	GNE – 205	4.000,00
Assessor Especial	01	GNE – 206	4.000,00
Assessor I	02	GNE – 207	3.500,00
B – Grupo de Direção Superior		**GDS – 300**	
Superintendente	05	GDS – 301	6.900,00
Assessor II	04	GDS – 302	3.000,00
Procurador	01	GDS – 303	3.000,00
Auditor-Adjunto	01	GDS – 304	3.000,00
Chefe de Gabinete do Diretor Executivo	01	GDS – 305	3.000,00

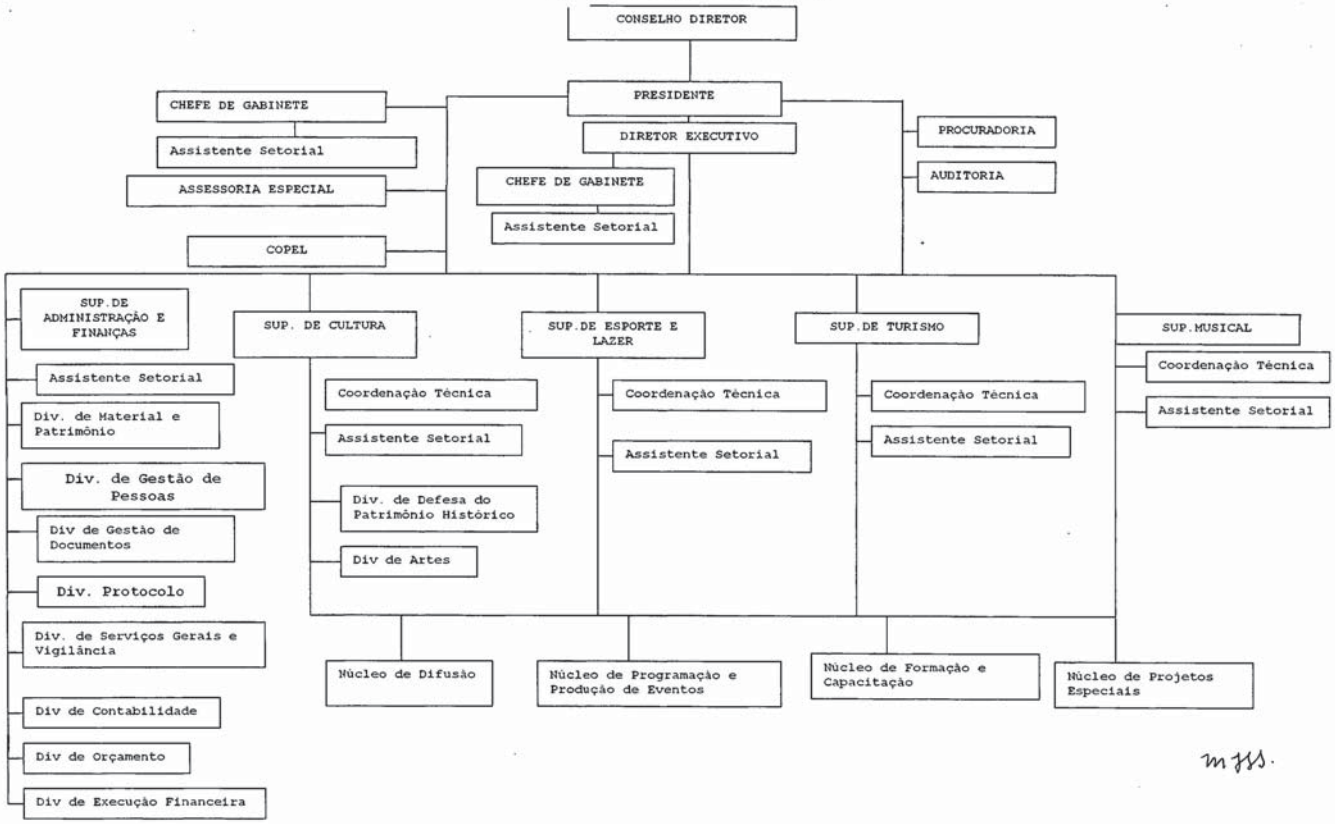
Anexo II
Cargos e Funções de Confiança

C – Grupo de Direção Intermediária		**GDI – 400**	
Assessor III	04	GDI – 401	2.500,00
Coordenador Técnico	04	GDI – 402	1.800,00
Assistente I	07	GDI – 403	1.800,00
Assistente Setorial	07	GDI – 404	1.500,00
Assistente II	14	GDI – 405	1.500,00
Chefe de Divisão	10	GDI – 406	1.300,00
Assessor de Esporte I	12	GDI – 407	1.200,00
Assessor Técnico I	06	GDI – 408	1.200,00
D – Grupo de Apoio Administrativo		**GAA – 500**	
Assessor Técnico II	13	GAA – 501	1.000,00
Assistente III	06	GAA – 502	900,00
Assistente IV	10	GAA – 503	800,00
Assistente IV	10	GAA – 504	800,00
E – Grupo de Direção Auxiliar		**GDA – 600**	
Assessor Técnico III	20	GDA – 601	800,00
Assessor de Esporte II	10	GDA – 602	750,00
Assessor de Esporte III	10	GDA – 603	600,00
Assessor Técnico IV	12	GDA – 604	500,00
Assessor Técnico V	25	GDA – 605	350,00

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 22 de Setembro de 2005.

Teresa Juca
Prefeita

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA FETEC



mfss.

A:\ORGANOGRAMA da lei 813.doc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 813, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Capitulo I

Natureza e Finalidade

Art.1 - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, fica instituído a Estrutura Organizacional Básica da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE e CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, nos termos da presente Lei, e seus anexos com os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO:

1. Conselho Diretor
2. Presidência
3. Diretoria Executiva

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE:

1. Gabinete do Presidente;
2. Procuradoria;
3. Auditoria;
4. Comissão Permanente de Licitação;
5. Assessoria Especial;

III - ÓRGÃOS OPERACIONAIS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR EXECUTIVO:

1. Superintendência de Administração e Finanças;
2. Superintendência de Cultura;
3. Superintendência de Esporte e Lazer;
4. Superintendência de Turismo;
5. Superintendência Musical;

§1º - Para efeito desta Lei, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, é designada como FETEC.

§2º - O Conselho Diretor - é o órgão superior da Fundação em matéria de política e administração.

Art. 2 - Os Órgãos competentes da Estrutura Administrativa da FETEC, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que se seguem.

Capitulo II

Detalhamento da Estrutura Básica da FETEC

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Operacionais

Art. 3 - O Gabinete do Presidente tem as seguintes unidades:

I - Presidente;

II - Chefe de Gabinete;

III - Assistente Setorial;

IV - Assessor Técnico I

V - Assistente II

VI- Assessor Técnico II;

Art. 4 - A Procuradoria tem as seguintes unidades:

I - Procurador-Chefe;

II - Procurador Jurídico;

III - Assistente II;

Art. 5 - A Auditoria compreende as seguintes unidades:

I - Auditor;

II - Auditor-Adjunto

III - Assistente II;

Art. 6 - A Comissão Permanente de Licitação compreende as seguintes unidades:

I - Presidente;

II - Assistente I;

III - Assistente II;

Art. 7 - Assessoria Especial, compreende as seguintes unidades:

I - Assessor-Chefe;

II - Assessor I;

III - Assessor II;

IV - Assessor III.

Art. 8 - A Diretoria Executiva compreende as seguintes unidades:

I - Diretor Executivo;

II - Chefe de Gabinete;

III - Assistente I;

IV - Assistente Setorial;

V - Assessor Técnico II.

Art. 9 - A Superintendência de Administração e Finanças, compreende as seguintes unidades;

I - Superintendente;

II - Assistente Setorial;

1 - Divisão de Protocolo:

I - Chefe de Divisão;

· Assistente III;
· Assistente IV.

2 - Divisão de Gestão de Pessoas:

I - Chefe de Divisão;

· Assessor Técnico I;
· Assessor Técnico II.

3 - Divisão de Material e Patrimônio:

I - Chefe de Divisão:

· Assistente II;
· Assessor Técnico I;
· Assistente IV.

4 - Divisão de Gestão de Documentos

I - Chefe de Divisão.

5 - Divisão de Serviços Gerais e Vigilância

I - Chefe de Divisão

· Assessor Técnico III;
· Assessor Técnico IV;
· Assessor Técnico V.

6 - Divisão de Execução Financeira

I - Chefe de Divisão;

· Assessor Técnico I.

7 - Divisão de Planejamento e Orçamento

I - Chefe de Divisão

· Assessor Técnico II.

8 - Divisão de Contabilidade

I - Chefe de Divisão;

· Assessor Técnico II.

Art. 10 - A Superintendência Musical compreende as seguintes unidades:

I - Superintendente;

II - Assistente Setorial;

II - Coordenação Técnica.

Art. 11 - A Superintendência de Turismo compreende as seguintes unidades:

I - Superintendente;

II - Assistente Setorial,

III - Coordenação Técnica.

Art. 12 - A Superintendência de Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades:

I - Superintendente;

II - Assistente Setorial;

III - Coordenação Técnica;

IV - Assessor de Esporte I;

V - Assessor de Esporte II;

VI - Assessor de Esporte III.

Art. 13 - A Superintendência da Cultura compreende as seguintes unidades:

I - Superintendente;

II - Assistente Setorial;

III - Coordenação Técnica.

1 - Divisão de Defesa do Patrimônio Histórico;

· Chefe de Divisão.

2 - Divisão de Artes;

· Chefe de Divisão.

1 - Núcleo de Difusão

I - Assistente I;

II - Assistente II;

III - Assessor Técnico II;

IV - Assistente III;

V - Assistente IV.

2- Núcleo de Programação e Produção de Eventos

I - Assistente I;

II - Assistente II;
III - Assistente III.

3 - Núcleo de Formação e Capacitação

I - Assistente I;

II - Assessor Técnico II;

III - Assistente III;

IV - Assistente IV.

4 - Núcleo de Projetos Especiais

I - Assistente I;

II - Assistente II;

III - Assessor Técnico II;

IV - Assistente III.

Art. 14 - Os Núcleos têm atuação no âmbito das Superintendências Musical, Turismo, Esporte e Lazer, e da Cultura, da FETEC, constituídos por assistentes, auxiliares e coordenadores, para assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada das atividades que representam, em estrita observância ao disposto nesta Lei.

§1° - Os Núcleos estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, de programação funcional e de fiscalização específica das Superintendências, mencionadas no art 14 do presente Projeto de Lei.

§2° - O pessoal lotado nos Núcleos está sujeito a remanejamento, nos termos na periodicidade determinada pelos titulares das superintendências acima referidas.

§3° - Um mesmo Núcleo deve, caso necessário, atender a mais de uma Superintendência.

Capítulo III
Competência dos Órgãos

Seção I
Dos Órgãos Dirigentes da Administração

Art. 15 - O Conselho Diretor - designado CONDI, tem como competência aprovar a política de atuação da FETEC em todas as áreas da administração; as contas e relatórios anuais da Diretoria Executiva e outros que esta apresentar; a proposta orçamentária, fiscalizando sua execução; aprovar as alterações no Estatuto, regimentos, regulamentos dos órgãos da Administração da FETEC; autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; aprovar a assinatura de contratos e convênios; exercer o poder de fiscalizador na aplicação dos recursos e bens da FETEC, através da Comissão de Auditoria nomeada para este fim; e outras atividades correlatas;

Art. 16 - Presidente - designado PRESI, tem como competência representar ativa e passivamente a FETEC em juízo e fora dele; convocar o Conselho Diretor e presidi-lo em reuniões com direito a voz e voto; nomear o Diretor Executivo e dirigentes, superintendentes dos órgãos e demais servidores da FETEC; determinar o cumprimento de leis, estatutos, regimentos e de outros atos que se fizerem necessários; baixar instruções normativas, portarias e outros atos necessários ao funcionamento da FETEC; assinar em Conjunto com o Diretor Executivo, ordem de pagamento e títulos de crédito; baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Diretor, e outras atividades correlatas.

Art. 17 - Diretor Executivo - A Diretoria Executiva, designada como DIREX, tem como competências gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas e técnicas das unidades da FETEC sob sua direção; examinar e fiscalizar a proposta orçamentária, prestação de contas, relatórios das atividades de cada semestre, da FETEC; secretariar as reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto; substituir o Presi-

dente em seus impedimentos; assinar ordem de pagamentos em conjunto com o Presidente; assessorar o Presidente nos assuntos de sua atuação, e outras atividades correlatas.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente da FETEC

Art. 18 - A Chefia do Gabinete do Presidente, designada como GABIN, tem como competência a coordenação da agenda oficial; o cerimonial; a recepção; estudo e triagem de expediente encaminhado ao Presidente; a transmissão e o controle das ordens dele emanadas e outras atividades correlatas.

Art. 19 - A Procuradoria Jurídica, designada como PROJU, tem como competências a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Fundação, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Presidente da FETEC; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais a Fundação seja parte; a cobrança da dívida ativa; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; elaboração de leis, decretos, portarias e emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; e o exercício de atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades da Fundação e outras atividades correlatas.

Art. 20 - A Auditoria, designada AUDI, tem como competências a realização de atividades relativas à análise, monitoramento e controle dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para a Fundação e seus resultados, auditando a gestão dos recursos financeiros sob a responsabilidade dos órgãos públicos internos da Fundação e outras atividades correlatas.

Art. 21 - A Comissão Permanente de Licitação, designada como COPEL, tem como competências o assessoramento direto à Administração da Fundação, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Art. 22 - A Assessoria Especial tem como competências o assessoramento ao Presidente, na execução de atividades específicas e na coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídos, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da Administração; e outras atividades correlatas.

Seção III

Dos Órgãos Operacionais Diretamente Subordinadas ao Diretor Executivo

Art. 23 - A Superintendência de Administração e Finanças, designada como SUADM, tem como competências o planejamento e execução da política de administração, patrimônio, suprimentos, serviços gerais, arquivo, meios de comunicação e ocupação física dos prédios de uso da Fundação; a proteção dos bens, serviços e instalações da Fundação; o planejamento e a execução da política e gestão de pessoas, capacitação, implementação de plano de carreiras e política salarial, o exercício das atividades concernentes ao sistema administrativo e de recursos humanos às unidades da Fundação e outras atividades correlatas, bem como, a execução da política econômica e financeira, incluindo receitas, despesas da Fundação, o recebimento, a guarda e a movimentação de valores, a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, a elaboração do orçamento anual; a coordenação do processo de planejamento, monitoramento e avaliação de programa da Fundação, elaborando pesquisas, planos, projetos e disseminando tecnologias de gestão; a captação de recursos externos e outras atividades correlatas.

Art. 24 - A Superintendência Musical, designada SEMUS, tem como competências promover, incentivar e divulgar o desenvolvimento artístico e cultural do músico, instrumentista e orquestrador; promover programas de treinamento e de capacitação para música e de instrumento em geral, articulando mecanismo que possibilitem acesso gratuito à atividade de ensino para estudantes; promover exposições, feiras, espetáculos, shows, eventos, festivais, oficinas e debate visando o resgate e desenvolvimento musical e instrumental, e outras atividades correlatas.

Art. 25 - A Superintendência de Turismo, designada SETUR, tem como competências programar e divulgar o turismo da cidade de Boa Vista, utilizando as mais variadas ferramentas de marketing, apoiando projetos e atividades de iniciativa privada, tendo em vista o desenvolvimento do turismo na cidade; incentivar os profissionais de turismo, nacionais e internacionais, interessados em promover e vender o produto turístico de Boa Vista, oferecendo assistência técnica e orientação, através de literatura informativa e material promocional; atuar no atendimento ao turista que visita a cidade de Boa Vista, garantindo informações, o melhor aproveitamento de sua viagem e apreciação completa dos pontos turísticos mais importantes da cidade; realizar eventos, como parte dos festejos do aniversario do Município de Boa Vista, despertando interesse na comunidade pelo desenvolvimento da cidade, e outras atividades correlatas;

Art. 26 - A Superintendência de Esporte e Lazer, designada SUESP, tem como competências proporcionar ao cidadão o direito ao esporte e lazer, construindo perspectiva da participação coletiva, motivando e incentivando a sua prática; implementar programas esportivos e de lazer, realizando e promovendo eventos e encontros esportivos em campeonato e festivais; construir reformando e mantendo equipamentos esportivos, apoiando entidades do esporte amador; promover ações diversificadas de esporte e lazer através de aulas, treinamentos e palestras, priorizando a democratização de atividades voltadas à socialização, à educação e favorecendo encontros esportivos regionais das escolas municipais com outras escolas em jogos infanto-juvenis e juvenis contemplando as modalidades de futebol, futsal, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo, ciclismo, natação, futebol de areia, xadrez, caminhadas, demais esportes existentes, e outras atividades correlatas.

Art. 27 - A Superintendência de Cultura, designada SUPEC, tem como competências elaborar e executar projetos culturais para a cidade de Boa Vista, recuperando as tradições do povo roraimense; incentivar a produção cultural, implementando as ações e programas direcionados aos segmentos culturais como artes cênicas, artes visuais, artes plásticas, literatura, entre outros, voltados para a cultura da cidade; organizar bibliotecas e todo tipo de atividades lúdicas para ocupação do tempo livre da população; promover colóquios e conferências com presença de pessoas qualificadas em determinadas áreas para estimular o interesse da população em relação a temas como: gosto pela leitura; cuidados com a saúde depois dos 45 anos, sexualidade, desporto, drogas e demais temas de interesse público e outras atividades correlatas.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 28 - A FETEC continuará regida pela Lei nº 106, de 24 de Setembro de 1984 e suas alterações.

Art. 29 - O Presidente fica autorizado a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em Comissão e de confiança de quaisquer órgãos, podendo inclusive mudar - lhe a denominação para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesa.

Art.30 - O Presidente, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, fica autorizado em efetuar a implantação gradativa da Estrutura

prevista nesta Lei, mediante portaria.

Art. 31 - O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Funcional da FETEC, investido em Cargo Comissionado ou função de Confiança previsto por esta Lei, receberá a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o Cargo em Comissão ou função de Confiança ocupado, acrescido apenas do vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 32 - O Presidente fica autorizado a regulamentar a estrutura, o funcionamento, o regimento interno e demais órgãos e respectivas atribuições a que se referem os dispositivos desta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação, através de portaria.

Art. 33 - Os Cargos Comissionados e de Função de Confiança da FETEC e respectivas remunerações são os constantes do anexo I e II da presente Lei.

Art. 34 - O anexos I e II, com o título Cargos e Funções de Confiança e Organograma da FETEC são partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 22 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Anexo I
Cargos e Funções de Confiança

Descrição	Quantidade	Código	Gratificação
A - Grupo de Natureza Especial		GNE - 100	
Subgrupo AA			
Presidente	01	GNE - 101	9.200,00
Sub-Grupo AB		GNE - 200	
Diretor Executivo	01	GNE - 201	7.000,00
Chefe de Gabinete do Presidente	01	GNE - 202	3.000,00
Procurador-Chefe	01	GNE - 203	4.000,00
Presidente-COPEL	01	GNE - 204	4.000,00
Auditor	01	GNE - 205	4.000,00
Assessor Especial	01	GNE - 206	4.000,00
Assessor I	02	GNE - 207	3.500,00
B - Grupo de Direção Superior		GDS - 300	
Superintendente	05	GDS - 301	6.900,00
Assessor II	04	GDS - 302	3.000,00
Procurador	01	GDS - 303	3.000,00
Auditor-Adjunto	01	GDS - 304	3.000,00
Chefe de Gabinete do Diretor Executivo	01	GDS - 305	3.000,00

Anexo II
Cargos e Funções de Confiança

C - Grupo de Direção Intermediária		GDI - 400	
Assessor III	04	GDI - 401	2.500,00
Coordenador Técnico	04	GDI - 402	1.800,00
Assistente I	07	GDI - 403	1.800,00
Assistente Setorial	07	GDI - 404	1.500,00
Assistente II	14	GDI - 405	1.500,00
Chefe de Divisão	10	GDI - 406	1.300,00
Assessor de Esporte I	12	GDI - 407	1.200,00
Assessor Técnico I	06	GDI - 408	1.200,00
D - Grupo de Apoio Administrativo		GAA - 500	
Assessor Técnico II	13	GAA - 501	1.000,00
Assistente III	06	GAA - 502	900,00
Assistente IV	10	GAA - 503	800,00
Assistente IV	10	GAA - 504	800,00
E - Grupo de Direção Auxiliar		GDA - 600	
Assessor Técnico III	20	GDA - 601	800,00
Assessor de Esporte II	10	GDA - 602	750,00
Assessor de Esporte III	10	GDA - 603	600,00
Assessor Técnico IV	12	GDA - 604	500,00
Assessor Técnico V	25	GDA - 605	350,00

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 22 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA FETEC

